

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura
Flávio Fava de Moraes
 Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
Marcos Arbatman
 Secretário de Esportes e Turismo
Fernando Gomez Carmona
 Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
André Franco Montoro Filho
 Secretário de Economia e Planejamento
Stela Goldenstein
 Secretária do Meio Ambiente
Francisco Prado de Oliveira Ribeiro
 Secretário da Habitação
Marta Teresinha Godinho
 Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
Cláudio de Senna Frederico
 Secretário dos Transportes Metropolitanos
João Benedito de Azevedo Marques
 Secretário da Administração Penitenciária
Fernando Leça
 Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 1998.
 (Os Anexos desta Lei circulam em Suplemento, que acompanha esta Edição)

LEI Nº 10.152, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

Institui Fundo Especial de Despesa na Secretaria da Administração Penitenciária

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído na Secretaria da Administração Penitenciária Fundo Especial de Despesa, vinculado à Casa de Detenção de Marília, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado.

Parágrafo único - O Fundo a que se refere este artigo terá por objetivo prover recursos destinados a possibilitar ao estabelecimento penal a criação de condições para o trabalho dos presos, com finalidade educativa e produtiva.

Artigo 2º - Constituem receitas do Fundo:

- I - as provenientes de arrendamento de imóvel agrícola;
- II - as resultantes da venda de produtos agrícolas e de produtos de origem animal;
- III - as resultantes da venda de produtos industriais;
- IV - as auferidas pela prestação de serviços a terceiros;
- V - as doações e as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados e de Municípios, bem como de entidades internacionais;
- VI - os rendimentos de depósitos bancários e de aplicações financeiras;
- VII - as multas de natureza não tributária; e
- VIII - a venda de sucata.

Parágrafo único - Os recursos financeiros a que se refere este artigo serão movimentados por meio de conta especial, a ser aberta na Nossa Caixa-Nosso Banco S.A., e seu saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Artigo 3º - As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhadas à conta das dotações consignadas à Casa de Detenção de Marília.

Artigo 4º - A administração do Fundo Especial de Despesa de que trata esta lei caberá ao Diretor da Casa de Detenção de Marília.

Artigo 5º - O dirigente da unidade de despesa à qual se encontra vinculado o Fundo submeterá, anualmente, à apreciação do Coordenador dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, o relatório das atividades desenvolvidas, instruído com a competente prestação de contas dos atos de sua gestão, os quais serão encaminhados para aprovação do Secretário da Administração Penitenciária, sem prejuízo da comprovação perante o Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 6º - O Fundo a que se refere esta lei reger-se-á pelas normas contidas no Decreto-lei Complementar nº 16, de 2 de abril de 1970 e sua regulamentação.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1998.
MÁRIO COVAS
 Yoshiaki Nakano
 Secretário da Fazenda
 André Franco Montoro Filho
 Secretário de Economia e Planejamento

João Benedito de Azevedo Marques
 Secretário da Administração Penitenciária
Fernando Leça
 Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 1998.

LEI Nº 10.153, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Lavínia, imóvel que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Lavínia, imóvel com benfeitorias e área de 2.394m², situado nessa localidade, na Avenida Perobal s/nº, esquina com a Rua Jaborandi, para fins de instalação de pré-escola.

Artigo 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior, caracterizado em planta constante do Processo nº 468/94/PR-9/PGE, é objeto da transcrição nº 1438, fls. 32, do livro 3-A, do Cartório de Registro de Imóveis de Mirandópolis, e assim se descreve e confronta:

inicia no ponto "A", cravado na interseção dos alinhamentos prediais da Avenida Perobal com a Rua Jaborandi; deste marco segue em linha reta pelo alinhamento predial da Avenida Perobal na distância de 57m (cinquenta e sete metros) até o marco "B"; daí deflete à direita, segue em linha reta confrontando com propriedade de Ercino Luiz dos Santos, na distância de 42m (quarenta e dois metros), até o marco "C", daí deflete à direita, segue em linha reta, confrontando com propriedade de Manoel Domingues, na distância de 57m (cinquenta e sete metros), até o marco "D", cravado junto ao alinhamento predial da Rua Jaborandi; daí deflete à direita, segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Jaborandi, na distância de 42m (quarenta e dois metros), até encontrar o marco "A", inicial, encerrando superfície de 2.394m² (dois mil, trezentos e noventa e quatro metros quadrados).

Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1998.
MÁRIO COVAS
 Teresa Roserley Neubauer da Silva
 Secretária da Educação
Fernando Leça
 Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 1998.

LEI Nº 10.154, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

Institui vantagem pecuniária para os servidores que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído Prêmio de Produtividade, a ser concedido aos servidores em exercício no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM/SP, objetivando o incremento da produtividade e a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela autarquia.

Artigo 2º - O pagamento do Prêmio previsto no artigo anterior fica condicionado à melhoria dos resultados efetivos obtidos pelo IPEM/SP, assim considerada, para os fins desta lei, a verificação de incremento real no total da receita líquida efetivamente percebida pela autarquia, em cada mês, em decorrência da execução dos serviços delegados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

§ 1º - Considera-se receita líquida aquela efetivamente recebida e auferida em decorrência das atividades desenvolvidas pelo IPEM/SP.

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, será utilizada como parâmetro de aferição de resultados a média dos valores das receitas líquidas efetivamente recebidas pelo IPEM/SP nos 2º e 3º trimestres do exercício de 1996.

§ 3º - O parâmetro de aferição de que trata o parágrafo anterior será atualizado, mediante decreto, sempre que fatores novos, alheios à produtividade, acarretarem variação da receita líquida mensal efetivamente percebida.

§ 4º - Serão considerados, para a concessão do Prêmio de Produtividade, em cada mês, os recursos financeiros correspondentes à diferença entre o resultado obtido e o fixado como parâmetro de aferição.

§ 5º - O valor do Prêmio de Produtividade somente será apurado e pago quando for constatada, de acordo com o disposto neste artigo, disponibilidade de receita para essa finalidade.

Artigo 3º - O Prêmio de Produtividade será concedido conforme bases, termos e condições a serem definidos por decreto, observados os seguintes princípios:

I - utilização de regras objetivas, impessoais e que dispensem tratamento remuneratório escalonado, de acordo com níveis a serem definidos;

II - valorização do aperfeiçoamento técnico dos servidores, nas respectivas áreas de atuação, bem como das ações que objetivem a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo IPEM/SP.

§ 1º - O Prêmio de Produtividade só poderá ser pago aos servidores que se encontrem em exercício efetivo no IPEM/SP, devendo ser previstas, para esse fim, regras de assiduidade e demais condições a serem atendidas.

§ 2º - O Prêmio de Produtividade não poderá ser percebido cumulativamente com outra vantagem da mesma natureza.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas com receita própria do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM/SP, oriunda da execução das atividades delegadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, ficando vedada a utilização de recursos do Tesouro do Estado para tal fim.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês em que ocorrer o início da vigência.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1998.
MÁRIO COVAS
 Belisário dos Santos Junior
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Fernando Gomez Carmona
 Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
Fernando Leça
 Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 1998.

LEI Nº 10.155, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

(Projeto de lei nº 161/97, do deputado Aldo Demarchi - PPB)

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a "Associação Votorantinense de Amparo ao Menor - AVAM", com sede em Votorantim.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1998.
MÁRIO COVAS
 Belisário dos Santos Junior
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Fernando Leça
 Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 1998.

LEI Nº 10.156, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

(Projeto de lei nº 247/97, do deputado Caldini Crespo - PFL)

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a "INTEGRAR - Instituição Terapêutica de Grupos de Habilitação e Reabilitação", com sede em Sorocaba.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1998.
MÁRIO COVAS
 Belisário dos Santos Junior
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
José da Silva Guedes
 Secretário da Saúde
Fernando Leça
 Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 1998.

LEI Nº 10.157, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

(Projeto de lei nº 511/97, do deputado Dorival Braga - PSDB)

Dispõe sobre revogação da lei que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É revogada a Lei nº 5.641, de 27 de abril de 1987.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1998.
MÁRIO COVAS
 Flávio Fava de Moraes
 Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
Fernando Leça
 Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 1998.

LEI Nº 10.158, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

(Projeto de lei nº 623/97, do deputado Edmir Chedid - PFL)

Altera a Lei nº 6212, de 2 de novembro de 1988

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 6212, de 2 de novembro de 1988, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 1º - Passa a denominar-se "Profª Ana Maria Pagiozzi" a Escola Estadual de 1º e 2º Grau do Jardim Paulista, em Várzea Paulista."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1998.
MÁRIO COVAS
 Teresa Roserley Neubauer da Silva
 Secretária da Educação
Fernando Leça
 Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 1998.

LEI Nº 10.159, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

(Projeto de lei nº 7/98, da deputada Célia Leão - PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o "Grupo Primavera", com sede em Campinas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1998.
MÁRIO COVAS
 Belisário dos Santos Junior
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Fernando Leça
 Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 1998.

Diário Oficial
 Estado de São Paulo
EXECUTIVO SEÇÃO I
 Gerente de Redação - Cláudio Amaral
REDAÇÃO
 Rua João Antonio de Oliveira, 152
 CEP 03111-010 - São Paulo
 Telefones 292-3637 e 6099-9800
 http://www.imesp.com.br
 e-mail: imesp@imesp.com.br

ASSINATURAS - (011) 6099-9421 e 6099-9626
 PUBLICIDADE LEGAL - (011) 6099-9420 e 6099-9435
 VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,85 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,72

FILIAIS - CAPITAL

- JUNTA COMERCIAL - (011) 825-6101 - Fax (011) 825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
- REPÚBLICA - (011) 257-5915 - Fax (011) 259-6630 - Estação República do Metrô - Loja 516
- POUPATEMPO/SÉ - (011) 3117-7020 - Fax (011) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

- ARAÇATUBA - Fone/Fax (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURU - Fone/Fax (014) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS - Fone/Fax (019) 278-2859 - Fone (019) 278-0117 - R. Salto Grande, 144 - Jd. Trevo
- MARÍLIA - Fone/Fax (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SANTOS - Fone/Fax (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (017) 234-3868 - Rua General Glicério, 3.973
- SOROCABA - Fone/Fax (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

IMPrensa Oficial
 SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE
DIRETOR-PRESIDENTE
 Sérgio Kobayashi
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
 Carlos Conde
DIRETORES
 Industrial: Carlos Nicolaewsky
 Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg
IMPrensa Oficial DO ESTADO S.A. IMESP
 C.G.C. 48.066.047/0001-84
 Inscr. Estadual - 109.675.410.118
Sede e Administração
 Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
 (PABX) 6099-9800 - Fax (011) 692-3503